PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 276 de 24/03/2009

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições no exercício de 2009"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções as Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

Corporação Musical Mário Russano.....R$ 1.000,00
Conferência São Vicente de Paulo.....R$ 1.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto.....R$ 1.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari.....R$ 2.000,00
Associação Comunitária de Capivari.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Triângulo.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Pessegueiro.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Taboão.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária da Boa Vista.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Sengó.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária Artística e Cultural-Rádio Anchieta.....R$ 0 500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis.....R$ 3.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições financeiras, no exercício de 2009, para as seguintes entidades esportivas:

Cruzeiro Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Operário Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Sengó Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto.....R$ 1.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções e Contribuições em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As entidades beneficiadas obrigam-se a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção ou Contribuição, no prazo de 30 (tinta) dias a contar do recebimento da mesma.

§ 1° - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe foram repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 5° - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 4° e nos termos de seus parágrafos 1° e 2°, acarretará o não recebimento das demais parcelas da subvenção ou contribuição prevista para o exercício, sendo responsabilizado seu gestor.

Art. 6° - Para as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2009.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de março de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício